



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 13/2021-L

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 13/2021-L, QUE ALTERA O ART. 4º DA LEI N. 3.078/2.013, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2021-L, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - *Só poderá exercer a atividade de mototaxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 12 (doze) anos de fabricação, laudo mecânico atestando boas condições da motocicleta, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais.*

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

Os Vereadores:

José Carlos Fantin
PRESIDENTE

João Fernando de Jesus Pereira
VEREADOR

Ana Paula Aparecida dos Santos
VEREADORA

Alvaro José Val Giorioli
VEREADOR

Jair José dos Santos
VEREADOR

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. NO LIV. RESP. (8:55) Hrs:

FLS.: — SOB Nº 609

Barra Bonita, 29 de 06 de 21

Rua João Gerin, 212 - Vila Operária - Barra Bonita - SP - CEP 17.340-000 - Fone (14) 3641-0383

www.camarabarrabonita.sp.gov.br - e-mail: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br